



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 996 - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020. Pag. 01/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 514/2020**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programático, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Av. Tanque Pedregoso, 500 - Centro - Emas - Paraíba - CEP: 58240-120  
CPF: 08.763.420/0001-22  
CNPJ: 08.763.420/0001-22



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 515/2020**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, ao valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Av. Tanque Pedregoso, 500 - Centro - Emas - Paraíba - CEP: 58240-120  
CPF: 08.763.420/0001-22  
CNPJ: 08.763.420/0001-22



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 19 de fevereiro de 2020.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Tanque Pedregoso, 500 - Centro - Emas - Paraíba - CEP: 58240-120  
CPF: 08.763.420/0001-22  
CNPJ: 08.763.420/0001-22



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 19 de fevereiro de 2020.

José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Av. Tanque Pedregoso, 500 - Centro - Emas - Paraíba - CEP: 58240-120  
CPF: 08.763.420/0001-22  
CNPJ: 08.763.420/0001-22



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 996 - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020.

Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2020

ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial e contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Emas, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

1 - Via: Prefeitura Municipal de Emas, Rua São João, 202 - Centro - Emas - PB - CEP: 55600-000, Fone: (33) 3426-1129 Fax: (33) 3426-2493 E-mail: pm@emas.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 3º - O anexo único (Matriz salarial) da Lei Complementar nº 034/2019 terá reajuste no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) e fará parte dessa Lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 031/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 19 de fevereiro de 2020.

José William Siqueira Medeiros  
Prefeito Constitucional

1 - Via: Prefeitura Municipal de Emas, Rua São João, 202 - Centro - Emas - PB - CEP: 55600-000, Fone: (33) 3426-1129 Fax: (33) 3426-2493 E-mail: pm@emas.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA  
ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

Table with columns for Níveis de Progressão em Classes ou Graus, Níveis de Promoção Quantitativa, and Nomenclatura. Includes values for Nível 1, 2, 3, 4 and Observações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA  
ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

Table with columns for Níveis de Progressão em Classes ou Graus, Níveis de Promoção Quantitativa, and Nomenclatura. Includes values for Nível 1, 2, 3, 4 and Observações.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 996 - Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020.

Pag. 03/03

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
São privativos de Professor de Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Diretor Educacional, e Coord. Pedagógico.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
CÓDIGO CBO/2002: 3311-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.382,44	2.415,65	2.501,11	2.601,33	2.725,36	2.873,25	3.045,08	3.241,87	3.464,62	3.714,35	3.991,06
2.620,68	2.665,82	2.822,11	2.991,45	3.173,90	3.370,59	3.592,62	3.839,10	4.111,97	4.410,24	4.734,91

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROF. DE EDUC. INFANTIL)**  
CÓDIGO CBO/2002: 2311-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.782,16	2.828,50	2.996,07	3.184,65	3.395,17	3.628,64	3.885,07	4.166,46	4.473,81	4.808,12	5.170,49
3.186,89	3.250,48	3.433,53	3.637,15	3.858,36	4.096,17	4.351,68	4.626,09	4.920,50	5.245,91	5.603,32

A promoção para o cargo deve-se à Classe "A" do Nível I. A promoção deve ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)**  
CÓDIGO CBO/2002: 3302-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.165,85	2.241,65	2.330,11	2.431,33	2.545,36	2.673,25	2.815,08	2.976,87	3.158,62	3.361,35	3.595,06
2.570,68	2.665,82	2.775,11	2.898,45	3.036,90	3.191,59	3.363,62	3.554,10	3.765,97	3.999,24	4.264,91

A promoção para o cargo deve-se à Classe "A" do Nível I. A promoção deve ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2) (SÉRIE)**  
CÓDIGO CBO/2002: 3312-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.382,44	2.415,65	2.501,11	2.601,33	2.725,36	2.873,25	3.045,08	3.241,87	3.464,62	3.714,35	3.991,06
2.620,68	2.665,82	2.822,11	2.991,45	3.173,90	3.370,59	3.592,62	3.839,10	4.111,97	4.410,24	4.734,91

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2) (SÉRIE)**  
CÓDIGO CBO/2002: 3312-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.782,16	2.828,50	2.996,07	3.184,65	3.395,17	3.628,64	3.885,07	4.166,46	4.473,81	4.808,12	5.170,49
3.186,89	3.250,48	3.433,53	3.637,15	3.858,36	4.096,17	4.351,68	4.626,09	4.920,50	5.245,91	5.603,32

A promoção para o cargo deve-se à Classe "A" do Nível I. A promoção deve ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2) (SÉRIE)**  
CÓDIGO CBO/2002: 3313  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
2.478,12	2.564,85	2.665,09	2.781,54	2.913,21	3.061,34	3.226,16	3.408,85	3.610,50	3.832,21	4.074,06
2.925,93	2.991,14	3.122,10	3.270,29	3.437,75	3.626,67	3.838,24	4.073,56	4.333,75	4.618,94	4.930,13

A promoção para o cargo deve-se à Classe "A" do Nível I. A promoção deve ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica.

**VAGAS À SUPRIR: 11 CARGOS NAS SEQUENTES DISCIPLINAS:**

Língua Portuguesa	CHO 2313-35	Filosofia	CHO 2313
Matemática	CHO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CHO 2313
Ciências	CHO 2313-20		
Geografia	CHO 2313-25		
História	CHO 2313-15		
Educação Física	CHO 2313-16		
Inglês	CHO 2313-10		
Artes	CHO 2313-10		

**NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)**  
CÓDIGO CBO/2002: 3321-05  
NÍVELS DE FOMOC QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1.803,36	1.866,48	1.944,00	2.036,25	2.143,44	2.266,67	2.406,04	2.562,60	2.736,36	2.929,44	3.141,96
1.983,70	2.053,13	2.137,48	2.236,83	2.350,12	2.478,36	2.621,60	2.780,88	2.956,20	3.148,56	3.360,96

Considerado um encaminhamento em relação ao salário mínimo, de acordo com o acréscimo percentual de aproximadamente 4,5%.  
A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Cargo em extinção.